

PCERTT.

2217



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondonia ex. 0017/2019
2019.1.1 01506-98

José de Melo Lobo

DISTRIBUIÇÃO

J. J. B.
de 30-1-8
J. J. B. 215
de 26.3.42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2050

30 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 2.217, referente a terras situadas em o 1° Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JOSÉ DE MELO SOBRINHO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 13-2-42 fls. 2266
G. Bith.

*Apens. em sessão de Pefe
Rio, 23-3-942
a) R. P. F.
H. D.
P. F. T.*

RELATÓRIO

JOSÉ DE MELO SOBRINHO, dizendo-se proprietário de um terreno situado no lugar denominado "Sítio da Boa Sorte, na Estação de Barra do Pirai, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 48 verso, do Livro nº 44, do Cartório do Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, em VINTE E SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, transcrita, sob o nº 238, à página 189, do Livro 3-G, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual comprou a JOÃO GREGÓRIO e sua mulher, dona NICOLINA GREGÓRIO, o referido terreno com frente para a estrada Inhamarema, desmembrado do "Sítio Boa Sorte", no 1º Distrito de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitadas informações à D.T.C. sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi esclarecido que tais terras estão dentro da sesmaria de Francisco Pernes Lisboa, concedida em 25/8/1764 e já estudada pela Comissão, no processo nº 591.

Estão, portanto, ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

RELATÓRIO

JOSÉ DE MELO SOBRINHO, dizendo-se proprietário de um terreno situado no lugar denominado "Sítio da Boa Sorte, na Estação de Barra do Pirai, apresentou a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada a fls. 48 verso, do Livro nº 44, do Cartório de Tabelião do 2º Ofício de Barra do Pirai, em VINTE E SEIS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, transcrita, sob o nº 238, à página 189, do Livro 3-G, do Registo de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual comprou a JOÃO GREGÓRIO e sua mulher, dona NICOLINA GREGÓRIO, o referido terreno com frente para a estrada Inhamarema, desmembrado do "Sítio Boa Sorte", no 1º Distrito de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitadas informações à D.F.C. sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi esclarecido que tais terras estão dentro da sesmaria de Francisco Pernes Lisboa, concedida em 25/8/1764 e já estudada pela Comissão, no processo nº 591.

Estão, portanto, ditas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 895, de 26/11/938, devendo, assim, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 1942.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

26 de Março de 1942.

Of. 2154

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.217, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JOSÉ DE MELO SOBRINHO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 13-4-42 fls. 5939

G. B. S.

PCERTT - 2.217 - Requerente: JOSÉ DE MELO SOBRINHO, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado no lugar denominado "Sítio da Boa Sorte", na Estação de Barra do Pirai, com frente para a Estrada do Inhamaena, medindo 12 metros de frente para essa estrada. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."